



**Processo nº** 29.239-7/2019  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro Interino RONALDO RIBEIRO  
**Sessão de Julgamento** 19-5-2020 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

### ACÓRDÃO Nº 101/2020 – TP

**Resumo:** CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019. JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **29.239-7/2019**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 877/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **I) CONHECER** a presente Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 015/2019, formulada em desfavor da Câmara Municipal de Cuiabá, gestão do Sr. Misael Oliveira Galvão, sendo o Sr. Marcelo Gomes de Oliveira - secretário de Patrimônio; e, **II) julgar IMPROCEDENTE** a Representação, em razão da não caracterização da duplicidade de despesas na contratação de veículos pelo legislativo municipal, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**



Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

**RONALDO RIBEIRO – Relator**  
Conselheiro Interino

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas